



TRIBUNAL DE JUSTICA  
DGCOL - DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DGCOL - DPTO LICIT E FORMALIZACAO AJUSTES  
DGCOL - DIV DE FORMAL CONTR ATOS NEGOC E CONVENIOS  
DGCOL - SERVICO DE SUPORTE OPERAC. FORMAL. AJUSTES

## CONVÊNIO

TERMO N° 003/023/2022

### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. E A FACULDADES CATÓLICAS

Processo Administrativo SEI n° 2020-0674784

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° [REDACTED], com sede na [REDACTED], doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato apresentado por [REDACTED], a **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob o n° [REDACTED], com sede na [REDACTED], doravante denominada **LIGHT**, neste ato representada por [REDACTED] e [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, anexados ao documento eletrônico n° 2582133 do Processo Administrativo SEI n° 2020-0674784, e a **FACULDADES CATÓLICAS**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n° [REDACTED], com sede na [REDACTED], doravante denominada **PUC-RIO**, neste ato representada por [REDACTED], no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, pela ata de posse e pelo instrumento de Procuração, anexados aos documentos eletrônicos n° 2582845 e n° 2956990 do mencionado Processo;

Quando em conjunto denominadas **PARTES** e individualmente **PARTE**;

CONSIDERANDO que as **PARTES** celebraram, em 27/09/2021, o Convênio de Cooperação Técnica n° 003/303/2021, que tem por objeto a disponibilização ao **TRIBUNAL**, por meio da internet, de canal de consulta eletrônica ao banco de dados cadastrais dos clientes da **LIGHT**, única e exclusivamente, para instrução de processos judiciais e procedimentos administrativos, auxiliando na localização de partes, testemunhas ou pessoas vinculadas a ações que tramitem no referido órgão;

CONSIDERANDO o interesse das **PARTES** na utilização da tecnologia no processo de solução de conflitos;

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** (“**CONVÊNIO**”), autorizado no documento eletrônico nº 3064340 do Processo acima citado, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a disponibilização à **LIGHT** de um sistema desenvolvido pela **PUC-RIO**, que auxiliará no processo de solução de conflitos, seja na totalidade do procedimento ou somente em parte deste. Dentre os procedimentos que podem adotar este sistema como forma de solução estão: a arbitragem, mediação, conciliação ou negociação, que o fazem por intermédio de ferramentas automatizadas (total ou parcialmente). Esta solução representa uma forma de virtualização plena, em que um procedimento nasce e morre no ambiente virtual, sem necessidade de passar por etapas presenciais ou no espaço forense, conforme o Plano de Trabalho anexado ao documento eletrônico nº 2906682 do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

**1.1.** O objeto deste Convênio será executado nas dependências da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (Instituto Tecgraf).

**1.2.** Trata-se de projeto de Tecnologia de Informação, que pode ter reuniões presenciais, nas dependências dos conveniados ou em local por eles indicados, bem como reuniões por meio de ferramentas de colaboração como o Microsoft Teams.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO**

**2.1.** No âmbito do **TRIBUNAL**, a **DGTEC** será o órgão responsável pela operacionalização do presente **CONVÊNIO**, inclusive no que se refere ao gerenciamento do acesso às bases de dados autorizadas e à interlocução com a **LIGHT**, que se dará através dos seguintes setores: **DEINF**, **DEISIS**, **ESPRO** e **ASPJE**.

**2.2.** Para consecução das finalidades previstas neste instrumento, a **LIGHT** informará a o **TRIBUNAL** as configurações e os procedimentos técnicos necessários à interconexão entre os computadores das **PARTES**, que serão realizadas durante as reuniões.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS:**

**3.1.** As metas a serem atingidas no presente CONVÊNIO encontram-se discriminadas no item 4 do Plano de Trabalho e no Cronograma de Execução constante do item 12, obedecidas suas etapas e fases de execução.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES**

#### **4.1. Compete ao TRIBUNAL:**

**4.1.1.** Permitir o livre acesso dos profissionais da **PUC-RIO** às dependências do **TRIBUNAL**, com a finalidade única de exercer atividades relacionadas à execução do convênio e desde que estejam devidamente cadastrados e identificados;

**4.1.2.** Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do convênio;

**4.1.3.** Eleger um grupo de trabalho interno para atuar como facilitadores, no sentido de garantir, e se responsabilizar, pelo bom andamento do projeto no tocante ao atendimento das demandas do projeto apontadas pela **PUC-RIO**;

**4.1.4.** Receber provisória e definitivamente o objeto do convênio nas formas definidas;

**4.1.5.** Revisar e comentar todos os produtos entregues pela **PUC-RIO**;

**4.1.6.** Fornecer toda a documentação técnica existente e toda informação que julgar necessária ao desenvolvimento das atividades descritas na especificação deste convênio;

**4.1.7.** Comunicar à **PUC-RIO** qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;

**4.1.8.** Disponibilizar aos pesquisadores da **PUC-RIO** dados referentes aos processos que tramitam no **TRIBUNAL**, possibilitando o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina para desenvolvimento de pesquisas e análises;

**4.1.9.** Disponibilizar informações sobre a organização, estrutura, formatação e semântica dos dados intercambiados, com garantia de integridade e autenticidade das mesmas;

**4.1.10.** Disponibilizar um representante responsável pela interlocução jurídica com a **PUC-RIO** a fim de fornecer informações necessárias para o entendimento do trâmite processual, bem como o funcionamento do **TRIBUNAL**;

**4.1.11.** Prover a infraestrutura necessária ao cumprimento destas obrigações e para hospedagem da solução de resolução online de conflitos, incluindo armazenamento de dados e capacidade de processamento adequados às técnicas implementadas;

**4.1.12.** Acompanhar o desenvolvimento dos resultados preliminares e finais das análises, homologando sempre que estiverem adequadas;

**4.1.13.** Permitir a troca de conhecimento mútua e discutir soluções e métodos que visem abordar os problemas levantados no âmbito desta contratação;

**4.1.14.** Permitir e auxiliar a **PUC-RIO** na extração de conhecimentos a partir dos dados disponibilizados pela **TRIBUNAL**, buscando a integração e harmonização das taxonomias e dicionários de dados envolvidos;

**4.1.15.** Assegurar a confidencialidade e integridade dos dados disponibilizados, cuidando de sua proteção, através de política de segurança da informação, atendendo aos requisitos de segurança e sigilo necessários;

**4.1.16.** Dar ciência da assinatura do contrato, aos desembargadores e juízes abrangidos por este convênio, por meio de seus veículos oficiais de comunicação;

**4.1.17.** Observar rigorosamente todos os itens do Plano de Trabalho, executando o convênio de acordo com as especificações e normas aplicáveis, utilizando ferramental apropriado e

dispondo da infraestrutura e equipe técnica, exigidas para a perfeita execução do objeto.

#### **4.2. Compete à PUC-RIO:**

**4.2.1.** Realizar, junto à equipe designada pelo **TRIBUNAL**, a partir do segundo mês, reuniões de acompanhamento do cronograma do projeto;

**4.2.2.** Providenciar para que seus colaboradores se mantenham identificados adequadamente quando estiverem nas dependências do **TRIBUNAL**;

**4.2.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **TRIBUNAL**, sempre por escrito, assim como quaisquer entendimentos com o Fiscal ou o Gestor do Convênio, sendo consideradas alegações, solicitações ou quaisquer declarações verbais somente quando realizadas em reuniões gravadas;

**4.2.4.** Cumprir a legislação, assim como se responsabilizar pela permanente manutenção da validade da documentação: fiscal, trabalhista e previdenciária;

**4.2.5.** Observar rigorosamente todos os itens do Plano de Trabalho, executando o convênio de acordo com as especificações e normas aplicáveis, utilizando ferramental apropriado e dispondo da infraestrutura e equipe técnica, exigidas para a perfeita execução do objeto;

**4.2.6.** Comprometer-se para que todas as informações transmitidas pelo **TRIBUNAL** à **PUC-RIO** e aos seus colaboradores sejam tidas como de caráter confidencial e não possam ser transmitidas ou facilitadas a quem quer que seja, sem expressa autorização do **TRIBUNAL** ou da **LIGHT**, cuidando de sua proteção, através de política de segurança da informação, atendendo aos requisitos de segurança e sigilo necessários;

**4.2.7.** Designar, formalmente, preposto, com capacidade gerencial para representá-la perante o **TRIBUNAL**, com disponibilidade e pronto atendimento, estando autorizado a tratar a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do convênio;

**4.2.8.** Analisar e produzir estudos relativos aos dados extraídos dos sistemas do **TRIBUNAL**;

**4.2.9.** Prover a infraestrutura necessária ao cumprimento do convênio, garantindo a integridade dos dados recebidos;

**4.2.10.** Disponibilizar bimestralmente ao **TRIBUNAL** os resultados das análises realizadas;

**4.2.11.** Tratar a base de dados de processos judiciais do **TRIBUNAL**, respeitadas as regras de sigilo de justiça;

**4.2.12.** Permitir a troca de conhecimento mútua e discutir soluções e métodos que visem abordar os problemas levantados no âmbito deste convênio;

**4.2.13.** Respeitar no que couber, as normas e procedimentos no desenvolvimento da solução informatizada de resolução de conflitos de forma online no ambiente operacional do **TRIBUNAL** e, ainda, os seguintes dispositivos legais, bem como futuras diretrizes e normas que se aplicarem ao **TRIBUNAL**:

a) Resolução do Conselho Nacional de Justiça/CNJ nº 332/2020 (que dispõe sobre a ética, a transparência e governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário);

b) Resolução do Conselho Nacional de Justiça/CNJ nº 335/2020 (que institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico. Integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPI-Br. Mantém o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça);

**4.2.14.** Utilizar as informações que serão disponibilizadas através deste convênio exclusivamente no interesse de suas atribuições institucionais, na forma e para os devidos fins previstos em lei, em especial no que se refere à proteção de dados pessoais, sob orientação do controlador dos referidos dados, sob pena de indenizá-lo, caso seja utilizado para fins diversos;

**4.2.15.** Dar ciência da assinatura do contrato aos seus colaboradores abrangidos por este convênio, por meio de seus veículos oficiais de comunicação;

**4.2.16.** Atender às demandas de assistência técnica exclusivamente relativas ao objeto deste convênio, dentro do menor prazo possível, indicando sempre ao interlocutor com o **TRIBUNAL** e

a **LIGHT** e a expectativa de solução de cada demanda.

#### **4.3. Compete à LIGHT:**

**4.3.1.** Realizar, junto à equipe designada pelo **TRIBUNAL**, a partir do segundo mês, reuniões de acompanhamento do cronograma do projeto;

**4.3.2.** Providenciar para que seus colaboradores se mantenham identificados adequadamente quando estiverem nas dependências do **TRIBUNAL**;

**4.3.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **TRIBUNAL**, sempre por escrito, assim como quaisquer entendimentos com o Fiscal ou o Gestor do Convênio, sendo consideradas alegações, solicitações ou quaisquer declarações verbais somente quando realizadas em reuniões gravadas;

**4.3.4.** Cumprir a legislação, assim como se responsabilizar pela permanente manutenção da validade da documentação: fiscal, trabalhista e previdenciária;

**4.3.5.** Observar rigorosamente todos os itens do Plano de Trabalho, executando o convênio de acordo com as especificações e normas aplicáveis, utilizando ferramental apropriado e dispondo da infraestrutura e equipe técnica, exigidas para a perfeita execução do objeto.

**4.3.6.** Comprometer-se para que todas as informações transmitidas pelo **TRIBUNAL** à **LIGHT** e aos seus colaboradores sejam tidas como de caráter confidencial e não possam ser transmitidas ou facilitadas a quem quer que seja, sem expressa autorização do **TRIBUNAL**;

**4.3.7.** Designar, formalmente, preposto, com capacidade gerencial para representá-la perante o PJERJ, com disponibilidade e pronto atendimento, estando autorizado a tratar a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do convênio;

**4.3.8.** Analisar e produzir estudos relativos aos dados extraídos dos sistemas do **TRIBUNAL**;

**4.3.9.** Prover a infraestrutura necessária ao cumprimento do convênio, garantindo a

integridade dos dados recebidos;

**4.3.10.** Disponibilizar mensalmente ao **TRIBUNAL** os resultados das análises realizadas;

**4.3.11.** Tratar a base de dados de processos judiciais do **TRIBUNAL**, respeitadas as regras de sigilo de justiça;

**4.3.12.** Permitir a troca de conhecimento mútua e discutir soluções e métodos que visem abordar os problemas levantados no âmbito deste convênio;

**4.3.13.** Respeitar, no que couber, as normas e procedimentos no desenvolvimento da solução informatizada de resolução de conflitos de forma online no ambiente operacional do **TRIBUNAL** e, ainda, os seguintes dispositivos legais, bem como futuras diretrizes e normas que se aplicarem ao PJERJ:

a) Resolução do Conselho Nacional de Justiça/CNJ nº 332/2020 (que dispõe sobre a ética, a transparência e governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário);

b) Resolução do Conselho Nacional de Justiça/CNJ nº 335/2020 (que institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico. Integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPI-Br. Mantém o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça).

**4.3.14.** Fornecer documentação técnica existente e informação que julgar necessária ao desenvolvimento das atividades descritas na especificação deste convênio;

**4.3.15.** Disponibilizar informações sobre a organização, estrutura, formatação e semântica dos dados intercambiados, com garantia de integridade e autenticidade das mesmas.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

**5.1.** O presente CONVÊNIO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a



assinatura de termos aditivos pelas **PARTES** e testemunhas, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente instrumento terá vigência de 21 (vinte e um) meses, contados a partir de sua publicação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** Este CONVÊNIO poderá ser extinto mediante denúncia da **PARTE** interessada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, após manifestação expressa por escrito remetida à outra **PARTE**.

**7.2.** O presente CONVÊNIO também poderá ser extinto por: (i) acordo entre as **PARTES** independentemente de notificação extrajudicial ou interpelação judicial; e (ii) ocorrência de qualquer evento caracterizador de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do presente instrumento por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, o que implicará rescisão automática, independentemente de notificação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização do fiel cumprimento das normas e objetivos consignados no presente instrumento será exercida pelo interlocutor do **TRIBUNAL**, ao qual incumbirá dirimir dúvidas e providenciar a solução de eventuais ocorrências.

**8.2.** A fiscalização, por parte do **TRIBUNAL**, será exercida por servidor indicado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC).

## **9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**9.1.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as **PARTES**.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS**

**10.1.** Não haverá repasse de recursos entre as **PARTES**, incumbindo a cada uma arcar com eventuais despesas decorrentes de suas atividades.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROTEÇÃO DE DADOS**

**11.1.** As **PARTES** se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em razão da execução do presente CONVÊNIO, incluindo, mas não se limitando, a Lei federal nº 13.709/18 - Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

**11.2.** Os dados pessoais recebidos em função deste instrumento somente poderão ser utilizados para a finalidade específica apresentada, não podendo, em nenhum caso, para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata do CONVÊNIO e assunção integral de quaisquer danos causados à **PARTE** prejudicada e/ou a terceiros.

**11.3.** Fica vedado o compartilhamento das informações, salvo exceções previstas em lei e na regulamentação.

**11.4.** As **PARTES** não autorizam o uso, o compartilhamento, o tratamento ou a comercialização de quaisquer informações, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, estabelecidos neste CONVÊNIO.

**11.5.** Em caso de descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula, ficará a **PARTE** sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à **PARTE** prejudicada e/ou terceiros envolvidos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** Em 20 (vinte) dias, contados da data da última assinatura eletrônica pelos representantes das partes, o **TRIBUNAL** providenciará a publicação no DJERJ, em resumo, do presente Convênio.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO

**13.1.** As **PARTES** se obrigam, por si, seus empregados e/ou colaboradores, a manter sob rigorosa e estrita confidencialidade todas as informações que tenham ou que venham a ter conhecimento em virtude da execução do CONVÊNIO, ou em conexão com o mesmo, incluindo aquelas recebidas antes de sua celebração, sob pena do pagamento de todos e quaisquer danos resultantes do descumprimento desta obrigação.

**13.1.1.** Considera-se “Informação Confidencial” toda e qualquer informação de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira contida em documentos impressos, manuscritos, fac-símiles, fotografias ou de registrada em qualquer outro meio.

**13.2.** Esta obrigação manter-se-á em vigor mesmo após o término do CONVÊNIO. Qualquer divulgação pública ou publicidade das informações acima referidas deverá ser objeto de aprovação prévia, por escrito, das outras **PARTES**.

**13.2.1.** Na hipótese de divulgação de Informação Confidencial por requisição judicial, a **PARTE** deverá comunicar imediatamente às outras **PARTES**.

**13.3.** Mediante pedido expresso da **PARTE** ou quando do término do CONVÊNIO, as outras **PARTES** deverão devolver no prazo de 72 (setenta e duas) horas toda e qualquer Informação Confidencial que tenha em seu poder, incluindo eventuais cópias.

**13.4.** Comprometem-se as **PARTES** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas Informações Confidenciais de forma diversa da convencionada entre as **PARTES**.

**13.5.** As **PARTES** deverão cuidar para que as Informações Confidenciais fiquem restritas ao conhecimento dos seus diretores, empregados e/ou prepostos, e terceiros que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência do CONVÊNIO e da natureza confidencial destas informações.

**13.6.** As estipulações e obrigações constantes do CONVÊNIO não serão aplicadas a nenhuma informação que:

**13.6.1.** Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão de qualquer das **PARTES**;

**13.6.2.** Já esteja em poder das **PARTES**, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a **PARTE** possa comprovar que já era detentora da Informação Confidencial antes da assinatura do CONVÊNIO;

**13.6.3.** A **PARTE** venha a ser legalmente obrigada a revelar por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, desde que a **LIGHT** seja notificada prontamente e por escrito, com prazo suficiente para adotar as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos e interesses. Neste caso, a revelação aqui tratada estará limitada, tão-somente, às informações que sejam expressas e legalmente exigíveis, nos precisos termos da lei, devendo a **PARTE** informar a respeito da natureza confidencial de qualquer Informação Confidencial que vier a revelar. Além disto, a **PARTE** deverá assegurar à outra **PARTE**, que cumprirá todas as etapas razoáveis no sentido de auxiliar às **PARTES**, a contestar a exigência de divulgação e proteger os interesses das mesmas.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** O presente CONVÊNIO não poderá ser cedido ou transferido, salvo de comum acordo entre as **PARTES**, ressalvando-se, contudo, o direito da **LIGHT** de cedê-los ou transfêri-los para outra sociedade da qual faça parte do mesmo grupo econômico.

**14.2.** O não exercício pelas **PARTES** de direitos garantidos pela lei ou pelo CONVÊNIO, não significará renúncia ou novação, podendo as **PARTES** exercê-los a qualquer momento.

**14.3.** A nulidade ou anulação de qualquer cláusula ou condição prevista no CONVÊNIO não implicará na nulidade ou anulação das demais condições.

**14.4.** As **PARTES** se obrigam a envidar seus maiores esforços no sentido de evitar e dirimir amigavelmente toda e qualquer divergência oriunda do CONVÊNIO.

**14.5.** As **PARTES** declaram este ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da lei anticorrupção (Lei federal nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, funcionários

e agentes, bem como seus sócios e/ou terceiros que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONVÊNIO, nem qualquer um dos seus funcionários, agentes, sócios e/ou terceiros agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupção.

**14.6.** A atividade conjunta prevista neste CONVÊNIO não estabelece, nem prevê o estabelecimento de qualquer relação societária entre as **PARTES**, obrigando-as somente nas condições aqui explicitadas.

**14.7.** Nenhuma das **PARTES** terá direito de em nome de outra e sem o seu consentimento por escrito, assumir novos compromissos ou modificar os já assumidos neste CONVÊNIO ou nos instrumentos dele decorrentes, nem renunciar a quaisquer direitos de qualquer natureza.

**14.8.** O presente CONVÊNIO substitui todos e quaisquer acordos ou entendimentos celebrados entre as **PARTES**, revogando qualquer convênio anterior que tenha o mesmo objeto do presente instrumento.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, para dirimir as questões surgidas em decorrência do presente CONVÊNIO.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DO RECEBIMENTO, DO ENVIO E DA ASSINATURA DE DOCUMENTOS**

**16.1.** A comunicação de todos os atos efetivados entre as **PARTES**, bem como a assinatura, o envio e o recebimento de documentos, serão em meio digital, utilizando-se, obrigatoriamente, do Processo Administrativo Eletrônico do TJRJ - SEI, mediante credenciamento de acesso como usuário externo, providência a qual se obrigam a **LIGHT** e a **PUC-RIO**, quando demandadas pelo **TRIBUNAL**, nos termos do Ato Normativo TJRJ nº 19/2020.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORMALIZAÇÃO**

**17.1.** O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do TJRJ - SEI, garantida a eficácia das cláusulas cujo compromisso é assumido.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais, sendo certo que este instrumento será considerado efetivamente assinado, para todos os fins de direito, na data em que for inserida a última assinatura digital, nos termos da Lei federal nº 11.419/2006 e do Ato Normativo TJRJ nº 19/2020.

[Redacted Signature]

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**

**Light Serviços de Eletricidade S.A.**

**Representantes Legais**

**Faculdades Católicas**

**Representante Legal**

Processo Administrativo SEI nº 2020-0674784

Cópia do termo disponibilizada, após sua publicação, no *site* do Tribunal: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - licitações – termos contratuais, convênios e demais ajustes.



Documento assinado eletronicamente por [Redacted],  
**REPRESENTANTE LEGAL**, em 19/01/2022, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **REPRESENTANTE LEGAL**, em 31/01/2022, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **REPRESENTANTE LEGAL**, em 07/02/2022, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, em 10/02/2022, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://www3.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador

**3275354** e o código CRC **110FEF5A**.